PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 614/2000, DE 07/11/2000. (Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre o uso de Rede Elétrica Municipal de Alta Tensão."

"NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal".

- Artigo 1º A Rede Elétrica de alta tensão localizada na zona rural, de propriedade do Município de Rosana, denominada Rede Pontal, que faz entroncamento com a rede "LDR SPIRONELI ROSANA", pode receber ligação de redes particulares, desde que atenda os padrões vigentes e não venha prejudicar o bom funcionamento da mesma.
- Artigo 2º O pedido de ligação será deferido pelo Chefe do Executivo Municipal, após solicitação do interessado.
- Artigo 3º Nenhum custo com a ligação será suportado pelo Município, sendo de toda a responsabilidade do requerente beneficiado.
- Artigo 4º O dever obrigacional do Município é só com a manutenção da rede principal, da qual é proprietário.
- Artigo 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.
- Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/97.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de Novembro de dois mil.

NEWTON ROPRIGUES DA SILVA Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA